

PROJETO PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA - PSAM

Acordo de Doação Nº TF - A6056 / Projeto Nº P158000

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13450/FY24 -BR-CI-327949-CS-LCS

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA PARA REVISÃO METODOLÓGICA DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS E ELABORAÇÃO DE MINUTA NORMATIVA APLICADA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria para realizar revisão metodológica do protocolo de monitoramento dos projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas e elaboração de minuta normativa para institucionalização dos procedimentos de monitoramento dos projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADAs no estado do Pará.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. Este Termo de Referência será executado no âmbito do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia (ASL Brasil), que tem como objetivos ampliar e aperfeiçoar o gerenciamento de Unidades de Conservação estaduais e federais, aumentar a área sob recuperação da vegetação e incentivar o uso sustentável da floresta, e fortalecer as cadeias produtivas dos produtos da biodiversidade na Amazônia.
- 2.2. Projeto financiado pelo *Global Environment Facility* (GEF), o ASL Brasil é parte do Programa Regional Amazon Sustainable Landscapes, que envolve três países na fase 1 (Brasil, Colômbia e Peru) e sete países na fase 2 (adicionalmente Bolívia, Equador, Guiana e Suriname). O Banco Mundial é a agência implementadora do programa, tendo como diretriz principal a visão integrada do bioma.
- 2.3. No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente é a instituição coordenadora do projeto, responsável pela supervisão, articulação institucional e monitoramento da implementação. Além da unidade coordenadora, o ASL Brasil tem ainda outras seis unidades operativas do projeto: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), e os órgãos estaduais de meio ambiente do Acre (AC), Amazonas (AM), Pará (PA), e Rondônia (RO).
- 2.4. São duas fases de execução do projeto, a fase 1 com execução entre 2018 e 2024, e a fase 2 entre 2022 e 2026. Ambas as fases são compostas por quatro componentes: 1 – Sistema de Áreas Protegidas da Amazônia; 2 – Gestão Integrada da Paisagem; 3 – Políticas Públicas e Planos para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa; e 4 – Coordenação de Projetos, Capacitação e Cooperação Regional. Na fase 1, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) é a agência executora do componente 1 e a Conservação Internacional (CI Brasil) é a agência executora dos componentes 2, 3 e 4. Na fase 2, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) é a agência executora do subcomponente 1.2 e dos demais componentes.
- 2.5. No Estado do Pará, fazem parte do arranjo para a gestão do projeto as Unidades Operativas (UO), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e o Instituto de Desenvolvimento

Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (DEFLO-Bio) são os responsáveis pelo acompanhamento da implementação técnica das estratégias e execução dos Planos Operativos (POs) e Planos de Aquisição e Contratação do Projeto (PACs).

- 2.6. O Projeto Paisagens Sustentáveis está em consonância com as linhas estratégicas no âmbito do Estado, com destaque para política de regularização ambiental dos imóveis rurais no estado do Pará, cujo desenvolvimento dessa política encontra-se no escopo de atribuições da SEMAS. Dentre os instrumentos de regularização ambiental, a efetivação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a implementação do Programa de Regularização Ambiental do Pará (PRA) figuram como prioridades na gestão ambiental para preservação e conservação da vegetação nativa.
- 2.7. O CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas: de Preservação Permanente (APP), de Uso Restrito (UR), de Reserva Legal (RL), de remanescentes de florestas, demais formas de vegetação nativa e das áreas consolidadas, criado pela Lei nº 12.651/2012 – Lei da Proteção da Vegetação Nativa, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014. Assim, compondo uma base de dados para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, a base SICAR é dinâmica e destinada a atender a múltiplas finalidades, dada a importância para o monitoramento ambiental e a recuperação de passivos ambientais, em sua maioria oriunda de desmatamentos ilegais.
- 2.8. Com o intuito de promover a regularização ambiental de propriedades e posses rurais que apresentam passivos ambientais, o Governo do Pará instituiu por meio do Decreto Estadual N.º 1.379, de 03 de setembro de 2015, o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PRA). Constatados passivos ambientais na análise do CAR é obrigatória de adesão ao PRA, o que exige das/os proprietárias/os e possuidoras/es dos imóveis a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e a elaboração do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).
- 2.9. A Instrução Normativa nº 01 de 2020 Estabelece os procedimentos e critérios para adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Pará – PRA no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS incluindo e trata ainda que ao longo das ações de implementação do PRADA o proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá apresentar o relatório de monitoramento demonstrando a implantação do projeto e os resultados obtidos no período para as áreas consignadas no TCA.
- 2.10. O PRADA é um instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos necessários para promover a recuperação da área. Ao ser apresentado pelo/a proprietário/a ou posseiro/a do imóvel e homologado pelo Estado, o PRADA serve como formalização da adesão ao PRA do estado do Pará.
- 2.11. A partir da assinatura do TCA, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações e devem ser cumpridas as obrigações estabelecidas visando a regularização ambiental, nos prazos e condições estabelecidos.
- 2.12. Para garantir a adequada implementação do que se prevê nos TCAs, faz-se necessário o monitoramento dos PRADAs seguindo procedimentos, diretrizes, critérios e indicadores aplicáveis a recomposição e a regeneração da vegetação nativa e que reflitam o estado real das áreas em processo de restauração. Embora existam esforços prévios voltados à elaboração de protocolo metodológico para monitoramento dos PRADAs ainda existem lacunas a serem sanadas quanto ao alinhamento institucional e a formalização dos procedimentos de monitoramento a serem adotados. Portanto, este

TdR tem como motivação a contratação de consultoria para apoiar a SEMAS-PA na definição metodológica e elaboração de minuta normativa necessária para formalização de um protocolo da recomposição da vegetação nativa no âmbito do programa de regularização ambiental do estado do Pará.

3. UNIDADE DEMANDANTE

- 3.1. A unidade demandante desta contratação é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS), por meio da Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental-SAGRA.
- 3.2. **Enquadramento da Contratação com a Vinculação ao Projeto:** a presente contratação enquadra-se no Componente 3 do projeto, denominado “Políticas Públicas e Planos para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa”. Essa contratação está relacionada à estratégia de “Apoiar os estados na implementação do CAR, PRADA e PRA (Lei 12.651/2012)” e em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento do Projeto (ODP) que é "expandir a área sob proteção legal e melhorar o gerenciamento de Unidades de Conservação e aumentar a área sob restauração e manejo sustentável na Amazônia brasileira “Elaborar o protocolo de monitoramento dos PRADAs”.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. O Estado do Pará foi pioneiro na criação do CAR por meio da publicação do Decreto Estadual N.º 1.148, de 17 de julho de 2008, que trata o cadastro como instrumento das políticas estaduais de florestas e do meio ambiente para conter o desmatamento ilegal na Amazônia, obrigando a inscrição de todo imóvel rural localizado no estado do Pará.
- 4.2. O Pará possui aproximadamente 300.000 imóveis rurais na plataforma SICAR-PA, deste montante somente 12.000 imóveis encontram-se analisados e validados, sendo estes principalmente oriundos de processos de licenciamento de atividades rurais.
- 4.3. A partir da análise e validação é possível quantificar e qualificar os danos ambientais e avançar no processo de recuperação e restauração florestal no âmbito do PRA do Estado.
- 4.4. Para garantir a adequada implementação do que é previsto no Decreto Estadual N.º 1.379, de 03 de setembro de 2015, o Estado do Pará apresenta como necessidade o refinamento de parâmetros técnicos acerca da recuperação de áreas degradadas, com perspectivas de contribuir tanto na elaboração dos PRADAs quanto para definir adequado procedimento técnico de monitoramento dos projetos.

5. ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NESTE TDR

5.1. COVID-19

Caso a pandemia de COVID-19 se estenda até o momento de realização das reuniões comunitárias e oficina de plano de manejo, haja vista a obrigatoriedade de realizá-las presencialmente, a Contratada deverá dispor e adotar medidas preventivas para conter a propagação do coronavírus, conforme descrito abaixo:

- a. Disponibilizar materiais de prevenção como máscaras e álcool gel para todos os participantes;
- b. Orientar para que medidas de higiene sejam adotadas, como lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou utilizar álcool gel 70%;

- c. Garantir que máscaras faciais estejam disponíveis no local da reunião, assim como lixeiras fechadas para o seu descarte;
- d. Realizar as reuniões em locais abertos e arejados, de forma a permitir a melhor circulação do ar;
- e. Ao fornecer lanches individualmente, estes deverão estar embalados para que evitem a disseminação do Coronavírus.

5.2. Consulta a povos originários e populações tradicionais

Em casos de sobreposição direta com os territórios ou áreas de uso de povos originários e populações tradicionais com os locais onde as atividades deste TdR serão desenvolvidas, deverão ser adotadas as orientações dispostas no conteúdo do Marco de Políticas com Povos Indígenas e da Matriz de Processo, disponíveis em [Paisagens Sustentáveis da Amazônia \(conservation.org\)](http://Paisagens_Sustentáveis_da_Amazônia_(conservation.org)), para além dos protocolos e metodologias próprias de consulta caso existam.

5.3. Mecanismo de Sugestões e Queixas (MSQ)

- a. Deverá fazer parte das rotinas das consultorias a sensibilização das/os beneficiárias/os para o uso do Mecanismo de Sugestões e Queixas do projeto ASL visando assegurar que quaisquer situações com dúvidas ou sugestões sejam devidamente encaminhadas de forma identificada ou anônima, e tratadas;
- b. Como parte dos produtos/relatórios previstos neste TdR a serem entregues após a realização de atividades diretamente com as/os beneficiárias/os deverão ser reportados por escrito e outras formas de registro a sensibilização sobre o MSQ realizado durante as atividades, a CI fará as orientações e entregará material (kit MSQ) na fase de reunião de abertura para o início da consultoria.

5.4. Coleta de dados e informações sensíveis (baseado na Lei Geral de Proteção de Dados)

A coleta de dados e informações durante os levantamentos, diagnósticos e atividades em geral envolvendo as/os beneficiárias/os devem seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6. OBJETIVO

6.1. Contratar consultoria Pessoa Jurídica para realizar revisão metodológica do protocolo de monitoramento e elaboração de minuta de normativa para institucionalização dos procedimentos de monitoramento dos projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADAs no estado do Pará.

6.2. Objetivos específicos

- 6.2.1. Realizar revisão metodológica de estudos prévios para a definição metodológica para monitoramento da implementação de projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADAs;
- 6.2.2. Elaborar proposta de protocolo para monitoramento da implementação de projetos de recomposição de de áreas degradadas e alteradas – PRADAs, contemplando os procedimentos, diretrizes, critérios, indicadores, tempo e estágios aplicáveis a recomposição

e a regeneração da vegetação nativa e que reflitam o estado real das áreas em processo de restauração, em estreito alinhamento com a equipe técnica e validação da SEMAS;

- 6.2.3. Realizar oficina ou seminário para apresentação da proposta de protocolo de monitoramento da implementação de projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADAs (previamente validada pela SEMAS), a fim de colher contribuições para finalização da proposta;
- 6.2.4. Elaborar minuta de instrumento jurídico e do protocolo final para institucionalização de procedimentos para monitoramento de projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADAs para o estado do Pará;
- 6.2.5. Elaborar manual ou guia simplificado com os procedimentos, diretrizes, critérios, indicadores, tempo e estágios metodológicos sobre o monitoramento dos projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADAs para o estado do Pará.

7. ABRANGÊNCIA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TDR

- 7.1. As atividades deste termo de referência devem ser realizadas em estreito alinhamento e acompanhamento, se possível de maneira presencial em Belém/PA, com a equipe da SEMAS-PA através da Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental (SAGRA), na sede localizada no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata, 138 – Nazaré, Belém-PA, 66040-170.
- 7.2. Ressalta-se ainda que a região de abrangência para realização deste serviço corresponde ao estado do Pará como um todo, considerando que o protocolo de monitoramento dos PRADAs deve ser abrangente e aplicável para todas as propriedades rurais localizadas no estado do Pará.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Este serviço abrange como principais entregas a atualização de um protocolo de monitoramento dos PRADAs e uma minuta de normativa para institucionalização do protocolo entregue.
- 8.2. Parte significativa do serviço corresponde ao apoio às SEMAS para gerar a mobilização necessária tanto para construção do protocolo quanto para promover todas as alinhamentos e consultas necessárias para elaboração da minuta de normativa correspondente.
- 8.3. Realizar reuniões periódicas com a SEMAS a fim de participar os avanços e entraves durante os trabalhos realizados.
- 8.4. Identificar as instituições ou iniciativas que trabalham com a temática no estado do Pará e a partir deste diagnóstico realizar reuniões com intuito de absorver o máximo de informações e contribuições necessárias para a execução do trabalho.

9. PRODUTOS E RELATÓRIOS

9.1. Produto 1 - Plano de trabalho

A Consultoria deverá apresentar um Plano de Trabalho, como documento orientador das atividades a serem realizadas a cada mês, bem como dos prazos para cumprimento das metas definidas e deverá conter:

- 9.1.1. Metodologia de trabalho - apresentando de maneira detalhada as atividades e ações a serem

executadas, considerando os objetivos propostos neste TdR e em reunião prévia com a SEMAS-PA.

9.1.2. Cronograma de execução – devendo ser apresentado conforme acordado com a SEMAS.

9.1.3. Detalhamento das atividades incluindo matriz de envolvidos; mapa de responsabilidades; detalhamento da equipe de trabalho envolvida em cada etapa; análise de risco da proposta e ações mitigadoras; e metas a serem atingidas pelo contrato.

9.1.4. Atividades relacionadas ao Plano de Trabalho

- i. Previamente a elaboração do Plano, a contratada deverá participar de reunião de alinhamento (online ou presencial) com a SEMAS-PA e CI-Brasil.
- ii. A contratada deverá apresentar o plano de trabalho contendo a descrição detalhada da metodologia de trabalho em reunião (online ou presencial) e realizar ajustes solicitados para o cumprimento das metas deste TdR.

9.2. Produtos 2 – Proposta de Protocolo de monitoramento dos PRADAs

9.2.1. A entrega deste produto corresponde a um protocolo de monitoramento dos PRADAs, acompanhado do detalhamento da concepção metodológica de avaliação e monitoramento sugerida.

O método e protocolo deverão conter claramente:

- i. Os procedimentos, diretrizes, critérios, indicadores, tempo e estágios metodológicos e método de aferição e outros apresentados pela consultoria considerando tanto o contexto de monitoramento em campo, quanto por meio de imagem de satélite ou classificação com metodologia sugerida utilizando ferramentas de sensoriamento remoto;
- ii. Periodicidade de monitoramento e avaliação;
- iii. Critérios de monitoramento e avaliação;
- iv. Orientações sobre como realizar e o que registrar na avaliação;

O protocolo deve conter:

- 1.1.1.1.1. Estrutura sugerida em lista de verificação, no formato de tabela para que a SEMAS possa editar posteriormente, caso necessário visando inserção em suas plataformas e sistemas;
- 1.1.1.1.2. Explicação sobre significado e forma de preenchimento para cada coluna e linha da estrutura de protocolo sugerido;
- 1.1.1.1.3. Protocolo preenchido como exemplo, respondendo a cada um dos itens da lista de verificação sugerida e em formato de tabela editável.
- 1.1.1.1.4. Demais itens a serem posteriormente sugeridos e definidos em conjunto com os envolvidos

9.2.2. Atividades relacionadas ao Protocolo de monitoramento dos PRADAs

- i. O trabalho relacionado à atualização do protocolo de monitoramento dos PRADAs deve considerar estudos prévios, documentos e manuais que embasaram a implementação do programa de regularização ambiental (Decreto Estadual N.º 1.379, de 03 de setembro de 2015).

- ii. Para garantir que o protocolo final seja operacionalizável e devidamente internalizado pelos/as técnicos/as responsáveis pela análise, homologação e monitoramento de PRADAs é fundamental que os trabalhos sejam realizados por meio de oficina ou seminário participativa e presencial em Belém/PA (30 pessoas e com duração de 1,5 dias), tendo como público o quadro técnico da SEMAS e parceiros, visando que estes/as possam contribuir com a revisão e validação metodológica do que deverá estar previsto no protocolo, incluindo detalhes como indicadores para a recuperação de áreas com base em suas experiências prévias.
- iii. Para tanto, a contratada deverá organizar a oficina, providenciando local e se responsabilizando por despesas da realização da oficina, não sendo responsável pela logística de deslocamento da equipe técnica o que fica a cargo da própria SEMAS. A oficina deverá ocorrer em data a ser acordada com a SEMAS já na fase de preparação do Plano de Trabalho conforme item 8.1 deste TdR.
- iv. Durante a oficina deverá ser apresentado o protocolo desenvolvido no estudo prévio mencionado neste item 8.2.1. e a partir dele, avaliar e propor ajustes contando com ativa participação e contribuição do quadro técnico da SEMAS, EMATER e parceiros.

9.3. Produto 3 – Escopo da oficina

As oficinas deverão discutir e definir os critérios a serem aplicados ao protocolo de monitoramento dos PRADA'S, restauração da vegetação nativa no bioma e definição de cenários futuros a serem modelados visando subsidiar políticas públicas considerando as atividades anteriormente desenvolvidas pela contratada incluindo a recuperação de áreas degradadas dentro de Áreas de Preservação Permanente e áreas de Reserva Legal e demais passivos identificados na análise e validação do Cadastro Ambiental Rural.

A complexidade e diversidade dos ecossistemas naturais brasileiros, com dinâmicas distintas resultantes de combinações de fatores biofísicos e socioeconômicos impõem um desafio ao planejamento da restauração, e exige que tal leve em consideração diferentes critérios em cada bioma.

Na oficina pretende-se discutir e definir os critérios que devem ser incorporados no protocolo de monitoramento dos Pradas visando o planejamento, acompanhamento da restauração da vegetação nativa e identificar cenários que devem ser modelados para subsidiar políticas públicas.

A oficina deverá abordar os temas aplicados a recuperação da vegetação nativa e monitoramento dos Pradas considerando as atividades anteriormente desenvolvidas pela contratada e o objetivo de implementar protocolo de monitoramento normatizado aplicado aos projetos de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADAs no estado do Pará.

9.4. Produto 4 – Minuta de ato normativo e do protocolo final

9.4.1. Este produto deve ser desenvolvido e entregue visando que a SEMAS tenha um documento em estrutura de minuta de ato normativo que permita encaminhá-lo para tramitação formal de maneira que o protocolo resultante da oficina tratada no item 8.2. deste TdR, seja devidamente institucionalizado pelo Estado do Pará.

9.4.1.1. Atividades relacionadas à elaboração de minuta de ato normativo

1.1.1.1.5. Deverão ser realizadas reuniões prévias, presenciais sempre que possível ou *online* de alinhamento e consultas técnico-jurídicas considerando o envolvimento de

todas as partes que couberem para garantir que haja clareza acerca do objetivo e da natureza de ato normativo pretendido;

1.1.1.1.6. A minuta deve ser elaborada e apresentada em versão preliminar para a SEMAS-PA;

1.1.1.1.7. Com base nas orientações e solicitações da SEMAS, os ajustes necessários deverão ser endereçados antes da entrega da versão final do produto.

9.5. Produto 5 – Manual ou guia de procedimentos aplicados ao protocolo de monitoramento

Manual ou guia simplificado contendo os procedimentos, diretrizes, critérios, indicadores, tempo e estágios metodológicos e método de aferição e outros apresentados pela consultoria considerando tanto o contexto de monitoramento em campo, quanto por meio de imagem de satélite ou classificação com metodologia sugerida utilizando ferramentas de sensoriamento remoto.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. Para formalização de entrega, os produtos deverão ser apresentados de forma digital, nos formatos editável .docx, xlsx. e também em .PDF.

10.2. Deverão ser entregues junto com os documentos, os arquivos fotográficos, listas de presença e demais elementos utilizados na elaboração dos produtos.

10.3. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”. A Lei veda a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. Deverá fazer parte das rotinas das consultas/coleta de dados a informação e sensibilização para o uso do Mecanismo de Queixas e Reclamações do Projeto ASL visando assegurar que quaisquer situações com dúvidas ou sugestões sejam devidamente encaminhadas de forma identificada ou anônima pelo contato aslouvidoriabr@conservation.org.

10.5. Critérios para aceitação dos produtos:

10.5.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações deste documento;

10.5.2. Os produtos devem ser primeiramente entregues Semas, que designará uma equipe técnica para analisar e atestar a conformidade da execução de cada produto em relação às condições estabelecidas nesta especificação e concluirá pela sua aprovação ou pela sua correção, por meio de parecer técnico;

10.5.3. A análise pelo Semas será realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento do produto;

10.5.4. Uma vez solicitada a correção de um produto, o/a contratado/a deverá entregar sua versão corrigida em até 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação;

10.5.5. Nos casos de não correção do produto ou não atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte. Os produtos rejeitados serão considerados como não entregues;

10.5.6. Em caso de não aprovação do produto pela equipe técnica da SEMAS, o/a contratado/a deverá

fazer os ajustes recomendados, devendo o pagamento referente ficar suspenso até a aprovação definitiva;

10.5.7. Após a aprovação do produto, a Semas enviará nota técnica de aprovação para a CI-10.5.8. Brasil, que fará a análise de concordância com a previsão estabelecida neste instrumento e encaminhará o respectivo produto para o pagamento em conformidade com os percentuais descritos no contrato, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceite (TRA);

10.5.9. As parcelas de desembolso somente serão autorizadas após o aceite do produto nos termos do subitem 11.1.

11. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELA UNIDADE DEMANDANTE

A SEMAS irá:

11.1. Disponibilizar estudos prévios que tratem sobre o monitoramento de PRADAs que julgar relevantes.

11.2. A legislação Federal e estadual que envolva a regularidade ambiental dos imóveis rurais do estado do Pará

11.3. Fazer a mobilização das partes interessadas e garantir participação nas reuniões de alinhamento e oficina.

12. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO SUGERIDO

O prazo estabelecido para a referida consultoria é de 8 meses a partir da assinatura do contrato, conforme Cronograma de Execução no Quadro 1:

Quadro 1- Descrição dos produtos com a previsão de entrega após a assinatura do contrato

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA (dias a partir da assinatura do contrato)
Produto 1	Plano de Trabalho	20 dias
Produto 2	Protocolo de Monitoramento	110 dias
Produto 3	Oficina	140 dias
Produto 4	Minuta de Ato Normativo	170 dias
Produto 5	Guia ou Manual de Procedimentos	200 dias

13. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

Para execução dos serviços aqui demandados, a Consultoria deverá alocar, no mínimo, a seguinte equipe técnica, com função e nível mínimo de especialização:

13.1. Equipe Principal

13.2. A equipe principal deverá ser composta por no mínimo (três) profissionais com perfil especificado no quadro 2.

Quadro 2: Qualificação da equipe técnica

PERFIL	QTDE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Coordenador/a Geral	01	Executar os serviços relacionado a elaboração dos relatórios/ produtos, prestar as informações requeridas pela SEMAS, representar a Consultoria em reuniões e demais atividades relacionadas ao Contrato	<ol style="list-style-type: none"> 1. Profissional com nível superior e Doutorado em uma das áreas: Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Ambiental, Agronomia, Ciências Ambientais ou áreas afins, 2. Com experiência mínima de 5 anos na coordenação de projetos de Restauração/Recuperação de áreas degradadas/recomposição da vegetação nativa/indicadores de monitoramento da recomposição da vegetação nativa. 3. Experiência mínima de 2 anos na coordenação de equipe técnica multidisciplinar nessas temáticas.
Coordenador/a Técnico	01	Executar os serviços relacionado a elaboração dos relatórios/ produtos, prestar as informações requeridas pela SEMAS, representar a Consultoria em reuniões e demais atividades relacionadas ao Contrato	<ol style="list-style-type: none"> 1. Profissional com nível superior e Mestrado em uma das áreas: Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Ambiental, Agronomia, Ciências Ambientais ou áreas afins, 2. Com experiência mínima de 3 anos na coordenação de projetos de Restauração/Recuperação de áreas degradadas/recomposição da vegetação nativa/indicadores de monitoramento da recomposição da vegetação nativa.
Consultor jurídico	01	Executar os serviços relacionado a elaboração dos relatórios/ produtos, prestar as informações requeridas pela SEMAS, representar a Consultoria em reuniões e demais atividades relacionadas ao Contrato	<ol style="list-style-type: none"> 1. Profissional com nível superior em Direito, com mestrado ou especialização na área ambiental; 2. experiência mínima de 3 anos em trabalhos em projetos na área ambiental em especial em trabalhos de consultoria/assessoria jurídica aos órgãos ambientais.

13.3. Equipe de Apoio

13.3.1. A equipe de apoio, caso seja necessária, deverá ser apresentada na Proposta em número suficiente e com a qualificação necessária à execução dos serviços previstos neste TdR.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em Belém do Pará no que diz respeito ao Produto 2 e parte do

Produto 3, conforme itens 9.2 e 9.3 deste TdR.

15. RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Unidade Operativa Semas Pará por meio dos seus pontos focais, terá a responsabilidade direta pelo acompanhamento de todas as etapas das atividades realizadas pelo/a contratado/a, bem como pela obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários relativos à execução dos trabalhos. A CI Brasil fará a supervisão da execução do contrato e o MMA fará a supervisão geral dos trabalhos.

15.2. A CI Brasil deverá validar os pareceres/notas técnicas de aprovação dos produtos elaborados pela equipe designada pela Semas, após o ateste de conformidade da execução dos produtos em relação às condições estabelecidas neste TdR.